



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**

CÂMARA MUNICIPAL - ARACOIABA

**MENSAGEM N° 004/18, DE 19 DE ABRIL DE 2018.**

Recebido em 23/04/2018  
JO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

**EXCELENTESSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Estamos enviando à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente desta Municipalidade.

A iniciativa é extremamente necessária, haja vista que o Município de Aracoiaba deverá regulamentar-se perante os órgãos Estaduais e Federais referente a temática ambiental.

Destarte, contamos com o apoio necessário à aprovação do pleito em referência, posto que o Município de Aracoiaba deve criar o presente conselho, portanto solicitamos a apreciação do pleito em **caráter de urgência urgentíssima**, com supedâneo nas determinações contidas na Lei Orgânica do Município de Aracoiaba e no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atendendo o mandamento constitucional deve os municípios regulamentar a questão ambiental municipal, diante da escassez dos recursos naturais em nosso planeta;

Assim a necessidade de adoção de medidas administrativas, e que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO**

Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**

**Projeto de LEI N° 004/18, DE 19 DE ABRIL DE 2018.**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de Aracoiaba, Antônio Cláudio Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracoiaba aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e - CODEMA, organismo colegiado local, de caráter permanente, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, recursal e de assessoramento do Poder Público Municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implantação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos municíipes.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA compete:

- I. Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II. Deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento; mediante recomendações referentes a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;
- III. Avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- V. Colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- VI. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- VII. Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VIII. Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local quanto a importância histórica, urbanística, ambiental, turística, cultural e de utilização pública, escolhidos para serem especialmente protegidos;

Centro Administrativo Gov. Waldemar Alcântara  
Av. Independência, nº134 – Centro – Aracoiaba – Ceará – CEP 62.750.000  
Fone: (85) 3337-1717



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**

- IX. Manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;
- X. Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XI. Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XII. Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XIII. Opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;
- XIV. Opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XV. Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XVII. Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XVIII. Opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XIX. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- XX. Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXI. Decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;
- XXII. Representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao Patrimônio Municipal;
- XXIII. Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no CODEMA;
- XXIV. Avaliar os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos;

Centro Administrativo Gov. Waldemar Alcântara  
Av. Independência, nº134 – Centro – Aracoiaba – Ceará – CEP 62.750.000  
Fone: (85) 3337-1717



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**

XXV. Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassar sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXVI. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas; e

XXVII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado pela Prefeitura por meio de verbas que deverão constar no orçamento municipal especificamente para esse fim.

**Art. 4º** - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber: será composto por 14 (catorze) conselheiros, dos quais 50% (*cinquenta por cento*) serão indicados pelo Poder Público Municipal, e 50% (*cinquenta por cento*) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

**I – Representantes do Poder Público:**

- a) Um presidente - titular do órgão executivo municipal;
- b) Um representante do Poder Legislativo, designado pelos vereadores;
- c) Um titular do órgão do executivo municipal de ação social;
- d) Um titular do órgão do executivo municipal de saúde pública;
- e) Um titular do órgão do executivo municipal de educação;
- f) Um titular do órgão do executivo municipal de obras públicas e serviços urbanos; e
- g) Um representante de órgão da administração pública municipal que tenha em suas atribuições e proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuem representação no Município, tais como: Policia Ambiental, IEF, EMATER, IBAMA.

**II – Sete Representantes da Sociedade Civil.**

- a) Um representante do Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
- b) Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- c) Um representante dos Comerciantes da Cidade de Aracoiaba;
- d) Um representante dos Confeccionistas de Aracoiaba;
- e) Um representante da Liga Esportiva de Aracoiaba;
- f) Um representante da Igreja Católica de Aracoiaba;
- g) Um representante das Igrejas Evangélicas de Aracoiaba;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**

**Parágrafo Único:** O Presidente é membro nato, com direito a voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações.

**Art. 5º** - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal, devendo haver preferencialmente um representante de cada Divisão Administrativa.

**Art. 6º** - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerada.

**Art. 7º** - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos convocatórios e resoluções deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 8º** - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal cujo mandato será o tempo em que durar a sua nomeação.

**Parágrafo Único** - A recondução dos conselheiros representantes da sociedade civil poderá se dar em outros mandatos, desde que referendada pela entidade ou segmento que representa.

**Art. 9º** - Os órgãos ou entidades mencionados no artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA, tendo vista do Prefeito Municipal.

**Art. 10º** - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CODEMA de qualquer dos seus componentes.

**Art. 11º** - O CODEMA poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 12º** - No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

**Art. 13º** - A instalação do CODEMA e a composição de seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Centro Administrativo Gov. Waldemar Alcântara  
Av. Independência, nº134 – Centro – Aracoiaba – Ceará – CEP 62.750.000  
Fone: (85) 3337-1717



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**

**Art. 14º** – As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 15º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracoiaba, 19 de abril de 2018.



**ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO**  
Prefeito Municipal